



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA
Presidência

ATA

ATA DA 1393ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA TCB

Aos dezoito dias de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta minutos, reuniu-se presencialmente a Diretoria Colegiada da Empresa, sob a Presidência de **João Raimundo de Oliveira**, presentes os Senhores Diretores: **Vítor César Batista Aveiro** - Diretor Técnico e **Jorge Maurício Rodrigues da Silva** - Diretor Administrativo e Financeiro. Na abertura o sr. Presidente agradeceu a presença de todos e passou para o assunto a ser tratado. O sr. Presidente abriu a reunião fazendo referência sobre o recebimento do e-mail 73485690, da Associação das Empresas de Transporte Escolar de Brasília (ASSETEB), no dia cinco de novembro de dois mil e vinte e um, manifestando a discordância com a requisição de diversos documentos inerentes aos pagamentos dos serviços prestados. Assim, a Presidência encaminhou os autos à Assessoria Jurídica, à Unidade de Conformidade e Gestão de Riscos e à Unidade de Auditoria Interna, que após análise minuciosa manifestaram-se através dos documentos SEI 73765083, 73983342 e 74315476. Nesse contexto, apresentou a Decisão número catorze, SEI 74343080, decidindo pela autorização dos pagamentos seguindo as orientações contidas no documento mencionado, sendo eles: *Que seja autorizado o pagamento dos contratos do serviço de transporte escolar após as manifestações pertinentes da Secretaria de Educação e mediante o atesto dos serviços pelo executor do contrato, devendo a contratada comprovar a regularidade fiscal e manutenção da situação de regularidade do SICAF, onde sendo observado pendência, esta não será fato impeditivo ao pagamento que deverá ser realizado no prazo estabelecido no intuito de se evitar a mora e demais sanções existentes; Que antes do pagamento, é obrigatório a juntada das certidões de regularidade para com a Seguridade Social, o FGTS, as Fazendas Públicas Estadual e Federal, assim como a apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas, em observância ao § 3º do art. 195 da Constituição Federal e aos arts. 29, incisos III a V, e 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993, que podem ser juntadas aos autos inclusive pelo Executor do contrato ou pela Gerência Financeira, caso não constem dos processos; Que caso observado a inexistência de certidões de regularidade fiscal, deverá ser oportunizado às contratadas a regularização das pendências, no prazo de 10 dias a contar da verificação da impossibilidade de emissão, sob pena de aplicação de penalidades contratuais; Que todos os valores a serem pagos à Empresa que forem superior a R\$275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), devem ser submetidos, obrigatoriamente, à Unidade de Auditoria Interna - UNAI, conforme Instrução Normativa n.º 03/2021 - TCB/PRES (SEI 57947271), do processo 00095-00000230/2021-45; Que a criação de Calendário Anual Fixo, com regularidade trimestral, para a requisição e entrega dos comprovantes dos custos e de documentação obrigatória dispostas em contrato, pelas empresas de Transporte Escolar que deve ser proposto pela SUPPE no prazo máximo de 03 (três) dias; Que a estrita observância, pelos executores dos contratos e agentes envolvidos no transporte escolar, das competências estabelecidas na Portaria Conjunta nº 3 de 29/07/2020; Que havendo divergências relativas entre os valores comprovados e os licitados, os mesmos deverão ser apurados através de processo específico, inclusive com a possibilidade de glosa da quantias pertinentes observado inclusive o princípio do contraditório e ampla defesa do contratado; e que seja oficiada a ASSETEB do todo aqui resolvido."* Na ocasião, os senhores Vítor Aveiro e Jorge Maurício concordaram com os atos a serem seguidos sem objeções. **Deliberação:** aprovaram os itens descritos na Decisão número catorze do sr. Presidente através da Resolução número treze, SEI 74361991. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião às quatorze horas e vinte minutos, agradecendo a presença de todos.

JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

VÍTOR CÉSAR BATISTA AVEIRO

Diretor Técnico

JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA - Matr. 60.706-1, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 18/11/2021, às 14:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA - Matr. 0060615-4, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 18/11/2021, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR CÉSAR BATISTA AVEIRO - Matr. 0060583-2, Diretor(a) Técnico(a)**, em 18/11/2021, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=74361011)
verificador= **74361011** código CRC= **A3CC8F6F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF

(61) 3344-2769